



PROCESSO: RP024/2019

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS/RAS, CLASSE 2

Nº 024/2019

O Município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições, com base na Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Municipal nº 83/2018 regulamentada pelo Decreto nº 361/2019 e Deliberações Normativas COPAM nº 213/2017 e 217/217, emite **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, LAS-RAS, CLASSE 2**, para o empreendedor Marcos Teixeira, CPF nº 181.156.756-87, do empreendimento Fazenda Coqueiros, Matrícula nº 3.862, referente às atividades: Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Código G-01-01-5; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Código G-01-03-1, e Criação de Bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, Código G-02-08-9, passível de licenciamento ambiental, localizado no município de Rio Paranaíba/MG, no estado de Minas Gerais, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Validade 10 (dez anos) anos, com vencimento em 21/05/2030.

Rio Paranaíba/MG, 21 de maio de 2020.

Gimison Aparecido Ribeiro
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Instalar biodigestores nas duas residências informadas pelo empreendedor.	Até 90 dias contados a partir da concessão da licença ambiental.
02	Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação dos biodigestores, conforme mencionado na condicionante 01.	Até 30 dias contados a partir da instalação dos biodigestores.
03	Realizar manutenção e limpeza do biodigestor de forma a garantir o seu perfeito funcionamento.	Durante a vigência da licença ambiental.
04	Caso venha a ocorrer abastecimento de combustíveis na propriedade, instalar ponto de abastecimento de acordo com as normas da ABNT NBR 17505, atentando para estruturas e equipamentos necessários para a mitigação e prevenção de impactos.	Durante a vigência da licença ambiental
05	Apresentar relatório fotográfico informando sobre a instalação do ponto de abastecimento, conforme mencionado na condicionante 04.	Até 30 dias contados a partir do início do funcionamento do ponto de abastecimento.
06	Caso venha a ocorrer manutenção de equipamentos na propriedade, apresentar anualmente relatório com comprovação de destinação de óleo usado ou contaminado.	Durante a vigência da licença ambiental
07	Apresentar anualmente as notas fiscais de compra de defensivos agrícolas utilizados no empreendimento e relatório com comprovação de destinação das embalagens vazias.	Durante a vigência da licença ambiental.
08	Caso venha ocorrer armazenamento temporário de embalagens novas e/ou utilizadas de defensivos agrícolas na propriedade, adequar o local de armazenamento de acordo com as normas da ABNT NBR 9843.	Durante a vigência da licença ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO, RURAL E DE MEIO AMBIENTE



08	Caso venha ocorrer armazenamento temporário de embalagens novas e/ou utilizadas de defensivos agrícolas na propriedade, adequar o local de armazenamento de acordo com as normas da ABNT NBR 9843.	Durante a vigência da licença ambiental.
09	Apresentar relatório fotográfico informando sobre a instalação do local de armazenamento de defensivos agrícolas, conforme mencionado na condicionante 08.	Até 30 dias contados a partir do início do armazenamento de defensivos agrícolas na propriedade.
10	Apresentar projeto de fertirrigação simplificado contendo: manejo da lagoa de bioestabilização (piscinão de dejetos), plano de aplicação do composto com técnica utilizada, volume de aplicação mensal e indicação, em mapa da propriedade, da(s) área(s) que receberão o composto.	Até 60 dias contados a partir da concessão da licença ambiental.
11	Apresentar anualmente relatório com comprovação de destinação de resíduos sólidos inorgânicos (sacarias, "bags", embalagens de adubos, lonas, papelão e plásticos, dentre outros). Caso não haja nenhuma destinação implementada é recomendável a destinação para alguma associação de catadores/recicladores ou a contratação de uma empresa que faça a destinação final ambientalmente adequada.	Durante a vigência da licença ambiental.

*O prazo inicial para o cumprimento das condicionantes decorrerá a partir da emissão da licença ambiental.

Gimison Ap. Ribeiro
Secretário Mun de Desenvolvimento
Urbano, Rural e Meio Ambiente